



DIREITO CIVIL

Parte Geral

Prescrição e Decadência - Parte 1

Prof. Rafael da Mota Mendonça

1. DIREITO ENVOLVIDO:

- **SUBJETIVO** (poder que a lei confere a pessoa para exigir determinada prestação de outrem);
- **POTESTATIVO** (possibilidade que a pessoa tem de influir na esfera jurídica alheia).

2. NATUREZA JURÍDICA DA SENTENÇA.

- **NO EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO (PRESCRIÇÃO)**
 - NATUREZA CONDENATÓRIA.
- **NO EXERCÍCIO DO DIREITO POTESTATIVO (DECADÊNCIA)**
 - SENTENÇA DE NATUREZA CONSTITUTIVA.
- **SENTENÇAS DECLARATÓRIAS.**
 - NÃO ESTÃO SUJEITAS A PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA.

3. OBJETO DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 189 CC/02.

OBRIGAÇÃO

- **SCHULD (débito)**
- **HAFTUNG (responsabilidade)**

Obrigaç o natural   d bito sem responsabilidade.

In cio do prazo prescricional

ENUNCIADO 14 CJF

TEORIA DA *actio nata*.

(Resp. 931896/ES; Resp. 1388030/MG)

SÚMULA 278 STJ.

OBJETO DA DECADÊNCIA

Extingue o próprio direito potestativo.

4. EXCEÇÕES PESSOAIS

Qualquer direito de natureza pessoal que o devedor pode opor em face do credor.

Art. 190.

A teoria da *actio nata* é aplicada nas exceções pessoais.

ENUNCIADO 415 CJF.